

Artigo

## Direito Espacial e Defesa da Soberania Brasileira

*Space Law and the Defense of Brazilian Sovereignty*

Herbert Lima Salles de Souza<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Graduado e pós-graduado em Direito pela Universidade Estácio de Sá e Procurador Federal, Brasília, Distrito Federal. ORCID: 0009-0004-3267-6256. E-mail: her-bert.qco@gmail.com.

Submetido em: 02/06/2026, revisado em: 09/06/2026 e aceito para publicação em: 13/06/2026.

**RESUMO:** O presente artigo analisa a relação entre o direito espacial e a proteção da soberania brasileira diante da crescente utilização estratégica do espaço exterior. O estudo examina o desenvolvimento normativo internacional aplicável às atividades espaciais, a posição do Brasil nos tratados multilaterais, a estrutura constitucional relacionada à soberania nacional e os desafios jurídicos decorrentes da exploração econômica, científica e militar do espaço. A pesquisa demonstra que a atividade espacial deixou de representar apenas um campo científico para assumir relevância direta na segurança nacional, nas comunicações, no monitoramento ambiental e na proteção das fronteiras. A análise também aborda a importância do Centro de Lançamento de Alcântara, os acordos internacionais firmados pelo Brasil e os limites impostos pelo direito internacional à apropriação territorial do espaço exterior. Conclui-se que o fortalecimento da governança espacial brasileira depende da integração entre políticas públicas, investimentos tecnológicos e aperfeiçoamento normativo, de modo a assegurar a utilização soberana e estratégica das capacidades espaciais nacionais. Palavras-chave: direito espacial; soberania; espaço exterior; defesa nacional; Brasil.

**ABSTRACT:** This article analyzes the relationship between space law and the protection of Brazilian sovereignty in light of the growing strategic use of outer space. The study examines the international legal framework governing space activities, Brazil's position within multilateral treaties, constitutional aspects of national sovereignty, and legal challenges arising from economic, scientific, and security-related uses of space. The research demonstrates that space activities have become directly connected to national security, communications, environmental monitoring, and border protection. The article also addresses the importance of the Alcântara Launch Center, international agreements signed by Brazil, and legal limitations regarding territorial appropriation in outer space. The conclusion highlights the need for stronger governance, technological investment, and legal development to ensure the sovereign and strategic use of national space capabilities. Keywords: space law; sovereignty; outer space; national defense; Brazil.

### 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A expansão das atividades espaciais transformou profundamente a forma como os Estados exercem suas competências soberanas. Satélites de comunicação, sistemas de navegação, monitoramento climático e observação terrestre passaram a desempenhar funções essenciais para a administração pública, a defesa nacional e o desenvolvimento econômico.

No contexto brasileiro, a temática assume relevância crescente diante da necessidade de proteção das fronteiras, preservação da Amazônia, monitoramento ambiental e fortalecimento da autonomia tecnológica. O direito espacial surge, nesse cenário, como instrumento jurídico destinado a disciplinar atividades que extrapolam os limites territoriais tradicionais do Estado.

### 2 METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida mediante abordagem qualitativa, utilizando método dedutivo e análise documental. Foram examinados dispositivos constitucionais, legislação nacional relacionada às atividades espaciais e tratados internacionais ratificados pelo Brasil. A investigação concentrou-se na interpretação normativa e na avaliação crítica dos impactos jurídicos da atividade espacial sobre a soberania nacional.

### 3 O DIREITO ESPACIAL NO SISTEMA JURÍDICO INTERNACIONAL

O direito espacial consolidou-se principalmente após a celebração do Tratado do Espaço Exterior de 1967. Esse instrumento estabeleceu princípios fundamentais para a exploração pacífica do espaço, proibindo reivindicações territoriais sobre corpos celestes e reconhecendo o espaço exterior como patrimônio destinado ao benefício de toda a humanidade.

Além do tratado principal, outros instrumentos internacionais complementaram a disciplina jurídica das atividades espaciais. Entre eles destacam-se o Acordo de Salvamento, a Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais e a Convenção sobre Registro de Objetos Lançados ao Espaço Exterior.

A lógica predominante nesses instrumentos busca equilibrar liberdade de exploração e responsabilidade internacional dos Estados, evitando conflitos que possam comprometer a estabilidade internacional.

### 4 SOBERANIA E CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A soberania figura entre os fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme estabelece o artigo 1º da Constituição Federal. Trata-se de princípio

estruturante que orienta a atuação estatal tanto no plano interno quanto nas relações internacionais.

Embora o espaço exterior não possa ser apropriado territorialmente, a utilização de recursos espaciais produz reflexos diretos sobre a capacidade soberana dos Estados. Comunicações governamentais, sistemas militares, observação terrestre e gestão de informações estratégicas dependem cada vez mais de infraestrutura espacial.

Sob essa perspectiva, a soberania contemporânea não pode ser compreendida apenas pela ótica territorial tradicional. O domínio tecnológico e a capacidade de acesso ao espaço passaram a integrar o conjunto de fatores que influenciam a autonomia estatal.

## **5 A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO**

O Brasil possui histórico relevante na área espacial, especialmente por meio da Agência Espacial Brasileira e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

O desenvolvimento de satélites nacionais permitiu avanços significativos no monitoramento ambiental e na coleta de dados territoriais. A observação da Amazônia, por exemplo, tornou-se ferramenta indispensável para o combate ao desmatamento ilegal e para a formulação de políticas públicas ambientais.

Além disso, a dependência excessiva de tecnologias estrangeiras pode gerar vulnerabilidades estratégicas. A soberania tecnológica tornou-se elemento central das políticas espaciais modernas, exigindo investimentos contínuos em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

## **6 O CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA E A SOBERANIA NACIONAL**

O Centro de Lançamento de Alcântara ocupa posição geográfica privilegiada devido à proximidade com a linha do Equador. Essa característica reduz custos operacionais e aumenta a eficiência dos lançamentos espaciais.

A utilização comercial da infraestrutura despertou debates jurídicos relacionados à soberania nacional. Diversos acordos internacionais firmados pelo Brasil foram analisados sob a perspectiva da preservação do controle estatal sobre instalações estratégicas.

A discussão demonstra que a cooperação internacional pode representar importante instrumento de desenvolvimento econômico, desde que observados limites compatíveis com a autonomia decisória do Estado brasileiro.

## **7 SEGURANÇA NACIONAL E ATIVIDADES ESPACIAIS**

A crescente dependência de sistemas espaciais ampliou os desafios relacionados à segurança nacional. Satélites desempenham funções essenciais em operações militares, comunicações governamentais, monitoramento de fronteiras e gestão de crises.

A interrupção desses sistemas pode gerar impactos relevantes sobre a capacidade operacional do Estado. Por essa razão, diversos países passaram a

considerar o espaço exterior como dimensão estratégica da defesa nacional.

No caso brasileiro, a integração entre política espacial e política de defesa apresenta-se como medida necessária para fortalecer a capacidade de proteção dos interesses nacionais.

## **8 DESAFIOS JURÍDICOS CONTEMPORÂNEOS**

O avanço tecnológico trouxe questões que não estavam presentes quando os principais tratados espaciais foram elaborados. A exploração econômica de recursos espaciais, a crescente participação de empresas privadas e o aumento do número de objetos em órbita representam desafios regulatórios significativos.

Outro problema relevante refere-se ao lixo espacial. A acumulação de detritos orbitais aumenta os riscos de colisões e pode comprometer futuras missões espaciais.

Também merece atenção a utilização dual das tecnologias espaciais. Muitos equipamentos possuem aplicações civis e militares simultaneamente, circunstância que dificulta a construção de mecanismos internacionais de fiscalização.

## **9 A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA SOBERANIA**

Embora a soberania seja frequentemente associada à independência estatal, a realidade contemporânea demonstra que a cooperação internacional pode fortalecer a capacidade de atuação dos Estados.

O Brasil participa de projetos conjuntos voltados ao desenvolvimento de satélites, intercâmbio científico e compartilhamento de informações estratégicas. Essas iniciativas permitem acesso a tecnologias avançadas sem que isso implique renúncia à autonomia nacional.

A cooperação eficiente exige equilíbrio entre interesses econômicos, científicos e estratégicos, evitando situações de dependência tecnológica excessiva.

## **10 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito espacial deixou de representar área periférica do ordenamento jurídico para ocupar posição estratégica na proteção da soberania nacional. A crescente dependência de sistemas espaciais evidencia que a autonomia dos Estados está diretamente relacionada à capacidade de acesso, utilização e desenvolvimento de tecnologias espaciais.

No caso brasileiro, a relevância do tema é ampliada pela dimensão territorial do país, pela necessidade de monitoramento ambiental e pela importância geopolítica de instalações como o Centro de Lançamento de Alcântara.

A análise realizada demonstra que a proteção da soberania nacional exige não apenas observância dos tratados internacionais, mas também fortalecimento institucional, investimentos tecnológicos e aperfeiçoamento constante da governança espacial. O desenvolvimento de uma política espacial consistente

constitui medida indispensável para assegurar a presença brasileira em um cenário internacional cada vez mais marcado pela disputa de capacidades tecnológicas estratégicas.

## **REFERÊNCIAS**

Acordo sobre o salvamento de astronautas, retorno de astronautas e restituição de objetos lançados ao espaço exterior. *In*: Organização das Nações Unidas. **Treaty Series**, v. 672. Londres; Moscou; Washington, 22 abr. 1968.

BRASIL. **Decreto nº 71.989, de 26 de março de 1973**. Promulga o Acordo sobre Salvamento de Astronautas e Restituição de Objetos Lançados ao Espaço Exterior. Brasília, DF: Presidência da República, 1973.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988].

BRASIL. **Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994**. Cria a Agência Espacial Brasileira (AEB), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1994.

BRASIL. **Decreto nº 1.953, de 10 de julho de 1996**. Aprova a Estrutura Regimental da Agência Espacial Brasileira - AEB e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Decreto nº 5.436, de 28 de abril de 2005**. Promulga a Convenção sobre Registro de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, adotada em Nova Iorque, em 12 de novembro de 1974, e assinada pelo Brasil em 31 de outubro de 1975. Brasília, DF: Presidência da República, 2005.

Convenção sobre registro de objetos lançados ao espaço exterior. *In*: Organização das Nações Unidas. **Treaty Series**, v. 1023. Nova York, 12 nov. 1974.

Convenção sobre responsabilidade internacional por danos causados por objetos espaciais. *In*: Organização das Nações Unidas. **Treaty Series**, v. 961. Londres; Moscou; Washington, 29 mar. 1972.

Tratado sobre princípios reguladores das atividades dos estados na exploração e uso do espaço cósmico, inclusive a lua e demais corpos celestes. *In*: Organização das Nações Unidas. **Treaty Series**, v. 610. Londres; Moscou; Washington, 27 jan. 1967.

